

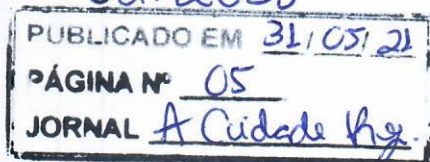


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.745, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Ed. 2038



Súmula: “Dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora no Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, e dá outras providências”. “

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego públicos.

Art. 2º Considera-se poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego públicos o barulho de qualquer natureza, inclusive o produzido por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas, meios de transporte rodoviários, aquaviários e aéreos ou qualquer outro ruído que atinja, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior a 55 decibéis no período diurno (entre 7h e 20h) e 50 decibéis no período noturno (das 20h às 7h).

Art. 3º Constitui infração a ser punida na forma desta Lei perturbar o bem-estar e o sossego públicos ou da vizinhança com algazarras ou barulhos de qualquer natureza, inclusive os produzidos por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público.

Parágrafo único. Não se consideram atos passíveis das sanções desta Lei:

I - o livre exercício de direito de manifestação pública, ainda que com o uso de carros de som ou trios elétricos, desde que haja a comunicação prévia às autoridades competentes, conforme disposto na Constituição Federal vigente;

II - ruídos produzidos por cultos em templos religiosos, desde que obedecidos os horários e demais limites estabelecidos na Lei vigente; e

III - demais exceções expressas na legislação de proteção ao silêncio no Município de São Sebastião da Amoreira, tais como as obras e demolições programadas de prédios urbanos, as sirenes de ambulâncias, entre outras.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo do Município estabelecer o órgão competente para fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

§ 2º Se necessário, o agente público poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

Art. 5º As pessoas físicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:

I – notificação; e

II – multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art 6º Os bares, restaurantes e demais pessoas jurídicas de direito privado assemelhadas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas deles decorrentes, ficam sujeitos às seguintes sanções, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão:

I - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada, em caso de reincidência;

II- interdição parcial ou total do estabelecimento na primeira reincidência; e

III - encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da terceira reincidência.

Art. 7º Os valores das multas previstas nesta Lei serão anualmente corrigidos pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 24 de maio de 2021.

EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná

Extrato do Contrato Administrativo N. 44/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 173.454,30 (Cento e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 45/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 98.035,03 (Noventa e Oito Mil e Trinta e Cinco Reais e Três Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 46/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): L. C. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EP7
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 68.859,96 (Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 47/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): SALVE LOPES E CIA LTDA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 4.989,40 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 48/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 32.852,40 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 49/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): K. DA SILVA FERREIRA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 544,30 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 50/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): KARLAKAROLINE FONTES MENESSES 08749199550
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 20.866,25 (Vinte Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 51/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): PRISCILA CASTELHONNE DE OLIVEIRA 05804624916
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 4.110,50 (Quatro Mil, Cem e Dez Reais e Cinquenta Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 52/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): CIRURGICATAMBE EIRELIME
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 53/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): BONDI TRIBUNAL DO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 5.117,40 (Cinco Mil, Cem e Dezesete Reais e Quarenta Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 54/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): BIDDEN COMERCIAL LTDA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 865,00 (Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo N. 55/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão eletrônico nº 8/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): POTENCIAL CONSTRUÇÕES CIVIS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
 Valor total: R\$ 17.190,00 (Dezesseis Mil, Cem e Noventa Reais)
 VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 O Prefeito Municipal, Ângelo Tarantini Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitações, resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
 a) Processo administrativo nº: 8/2021
 b) Modalidade: Dispensa de Licitação nº 28/2021
 c) Data de homologação: 26/05/2021
 d) Objeto de Licitação: CAIXA DE ARQUIVO MORTO POLÍONIDAS 250 X 130 X 350 mm, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, e fornecedor: ASTRID CRISTINA YANAZE NAVARRO - ME, inscrita no CNPJ 08.258.989/0001-62.
 Valor: R\$ 1.975,00 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais).
 Uraí-PR, 26 de maio de 2021.
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2021
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 28/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496
 CONTRATADO(A): ASTRID CRISTINA YANAZE NAVARRO - ME
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE ARQUIVO MORTO POLÍONIDAS 250 X 130 X 350 mm, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 VALOR TOTAL: R\$ 1.975,00 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais)
 VIGÊNCIA: Sessenta dias
 DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021
 Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

PORTARIA Nº 057/2021
 O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
 Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal EDURADO SABO ZOLYOMY CPF Nº 033.061.499-18 para ter acesso ao SIT (Sistema Integrado de Transferência) no Município de Nova Fátima.
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.
 MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE MAIO DE 2021.
 ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.744, DE 24 DE MAIO DE 2021.
 Súmula: "Declara a prática de exercícios físicos como atividade essencial à população do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná".
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica decretada a "prática de exercícios físicos" como atividade essencial à população do Município de São Sebastião da Amoreira.
 Parágrafo Único - A prática de exercícios físicos a que se refere o caput corresponde àquela realizada em espaços especificamente destinados para essa finalidade ou em locais públicos.
 Art. 2º - A declaração de prática de exercícios físicos como atividade essencial à população do Município decorre da forma com que essa prática é admitida pela população amoreirense, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que realizam tal prática, em diversos locais, bem como a notória frequência e o entusiasmo da população ao executar essa atividade, atributos os quais evidenciam que a prática de exercícios físicos faz parte do cotidiano dos amoreirenses.
 Art. 3º - A presente Lei tem por objetivo contribuir para que esse hábito não se perca com o passar das gerações, considerando a destacada importância que a prática de exercícios físicos ostenta para a promoção e manutenção da saúde física e mental, além de evidenciar a relevância que a prática de exercícios físicos tem para a população, apresentando-se de forma inequívoca como parte do comportamento dos moradores locais.
 Art. 4º - A Administração Municipal deverá adotar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar que a prática de exercícios físicos possa ser realizada inclusive em momentos nos quais as circunstâncias possam, de alguma forma, dificultar a continuidade dessa prática, tanto em estabelecimentos privados, sobretudo em academias, como em locais públicos, tais como os períodos em que há decretação de estado de calamidade pública - ou outras dificuldades de ordem diversas -, desde que sejam respeitadas as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como a garantia de segurança dos praticantes.
 Art. 5º - Em caso de necessidade de impedimento de realização de atividades em espaços fechados, deverá-se priorizar a realização de atividades físicas em áreas abertas, públicas ou privadas, garantindo-se o distanciamento social mínimo estabelecido pelas autoridades sanitárias, com vistas a não haver aglomerações.
 Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 24 de maio de 2021.
 EXILANE GASPAR - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.745, DE 24 DE MAIO DE 2021.
 Súmula: "Dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora no Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, e dá outras providências".
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego públicos.
 Art. 2º - Considera-se poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego públicos o barulho de qualquer natureza, inclusive o produzido por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas, meios de transporte rodoviários, aquaviários e aéreos ou qualquer outro ruído que atinja, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior a 55 decibéis no período diurno (entre 7h e 20h) e 50 decibéis no período noturno (das 20h às 7h).
 Art. 3º - Constitui infração a ser punida na forma desta Lei perturbar o bem-estar e o sossego públicos ou da vizinhança com algazarras ou barulhos de qualquer natureza, inclusive os produzidos por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas e outros capazes de prejudicar o meio ambiente, a saúde, a segurança ou o sossego público.
 Parágrafo Único. Não se consideram atos passíveis das sanções desta Lei:
 I - o livre exercício de direito de manifestação pública, ainda que com o uso de carros de som ou instrumentos eletrônicos, desde que haja a comunicação prévia às autoridades competentes, conforme disposto na Constituição Federal vigente;
 II - ruídos produzidos por cultos em templos religiosos, desde que obedecidos os horários e demais limites estabelecidos na Lei vigente; e
 III - demais exceções expressas na legislação de proteção ao silêncio no Município de São Sebastião da Amoreira, tais como as obras e demolições programadas de prédios urbanos, as sirenes de ambulâncias, entre outras.
 Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo do Município estabelecer o órgão competente para fazer vistas, apurar e aplicar as sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo.
 § 1º - Para atender aos chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.
 § 2º - Se necessário, o agente público poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho de suas fiscalizações.
 Art. 5º - As pessoas físicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independentemente da obrigação de cessar a transgressão:
 I - notificação;
 II - multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
 Art. 6º - Os bares, restaurantes e demais pessoas jurídicas de direito privado assemelhadas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, além da obrigação de cessar imediatamente a transgressão:
 I - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada, em caso de reincidência;
 II - interdição parcial ou total do estabelecimento na primeira reincidência; e
 III - encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de licença e funcionamento, a partir da terceira reincidência.
 Art. 7º - Os valores das multas previstas nesta Lei serão anualmente corrigidos pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou, em caso de sua extinção, pela variação do Índice de Valor Agregado (IVA) - Índice de Inflação.
 Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
 Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 24 de maio de 2021.
 EXILANE GASPAR - Prefeito Municipal

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão

O Jornal A CIDADE Regional, sob a direção de Bruno Jordão, vem levando as notícias de Cornélio Procopio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

www.jornalacidaderegional.com.br

Fone: (43) 3524-1303

Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000

FARMA AVENIDA
 A sua Saúde em 1º lugar

Aceitamos VISA

Disk Entrega: 3524-1320

Av. XV de Novembro, 575 - Centro Cornélio Procopio - PR

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
 Contratos, Impostos de Renda e Previdência
 Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de sua empresa e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel: (43) 3524-1177

RESTAURANTE COSTA

DISK MARMITEX
 3523 4440

Av. D. Pedro I, 30 - Jd. Panoram